



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 1ª VARA CÍVEL
 Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP - CEP
 09606-000

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006841-53.2020.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Kristiane Grizotto**
 Requerido: **Condomínio Les Sens Resort Reserv e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Nabarro Munhoz Rossi**

Vistos,

Kristiane Grizotto ingressou com ação de Tutela Antecipada Antecedente em face de Condomínio Les Sens Resort Reserv e NEON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP. Em síntese, alega a autora que a parte requerida tem utilizado seu imóvel como canteiro de obras para a pintura da fachada do condomínio, e que vários funcionários entram em seu apartamento para realização do serviço. Requer a tutela de urgência consistente em embargar a continuidade da obra, bem como impedir a entrada dos funcionários, principalmente em razão do iminente risco à saúde decorrente do surto do Coronavírus.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos juntados aos autos indicam a probabilidade do direito da parte autora, bem como o perigo de dano, tendo em vista a existência de risco à saúde da parte autora, bem como dos funcionários da parte ré, além da necessidade de isolamento social para impedir a propagação do vírus.

Diante do exposto, **DEFIRO a tutela provisória**. Determino que a parte ré suspenda as obras de forma imediata, até nova decisão em contrário.

Intime-se a parte requerida da decisão proferida, bem como para, caso queira, apresentar recurso, no prazo legal, conforme disposto no artigo 303 do CPC.

Em razão do artigo 303, § 1º, a autora tem prazo de 30 dias para aditar a sua inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, artigo 313, § 2º).

Em caso de recurso, nos termos do artigo 6º, 378 e 1.018 do CPC, a parte ré



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 1ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP - CEP
09606-000

deverá comunicar este juízo de sua interposição, para evitar a estabilidade determinada no artigo 304, *caput* do CPC.

Após, venham os autos conclusos para a análise da emenda à inicial ou extinção do processo (artigo 303, § 1º - caso não haja a emenda pela parte autora, ou artigo 304, § 1º, caso não haja recurso por parte dos réus).

Int.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI
Juíza de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**